



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROCESSO: 0007201-33.2024.2.00.0000

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

POLO ATIVO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO

POLO PASSIVO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO contra a decisão juntada no ID 5805007, por meio da qual indeferi o pedido formulado no presente procedimento.

No pedido originariamente articulado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visando à autorização para provimento das vagas em cargo de desembargador criadas pela Lei Complementar Estadual, que ampliou de 12 (doze) para 20 (vinte) o número de desembargadores daquela Corte, o TJTO argumentou que, para a aludida ampliação, teria sido realizado longo estudo, iniciado ainda em 2021.

Sustentou, ainda, que teriam sido realizadas todas as análises para verificar a viabilidade da implementação da medida, com apreciação de dados estatísticos e cálculo de indicadores de desempenho do Tribunal, bem como realizado o necessário estudo de impacto financeiro e orçamentário da medida.

Aduziu que a proposta recebeu apoio da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins – ASMETO e da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, dada a urgência da medida e a sua necessidade decorrente da alta demanda a que se submete o Judiciário tocantinense.

Afirmou que o projeto de lei do qual se originaram as vagas foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com a Resolução n. 184/2013, tendo a Conselheira Relatora reconhecido a perda superveniente do objeto do procedimento em razão da posterior aprovação da norma pela Assembleia Legislativa (NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000).

Nas razões do recurso (ID 5821824), argumenta o TJTO que o art. 11 da Resolução CNJ n. 184/2013 autoriza a flexibilização dos critérios nela estabelecidos. Esclarece, ainda, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro o seguinte:

Nesse ponto, convém relembrar que as despesas geradas com o provimento dos novos cargos de desembargadores e equipe de gabinete já estão previstas no orçamento de 2025, bem como que a Diretoria Financeira - DIFIN deste Tribunal concluiu, no estudo elaborado à época da criação dos cargos de desembargador, que a previsão da Despesa com Pessoal, no exercício de 2023, deduzidas as Despesas não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), será de R\$ 525.082.964,64, que corresponde a um índice de despesas com pessoal de 4,84%, estando em conformidade com os art. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para os exercícios de 2024 e 2025, os números estimam índices de despesas com pessoal de 4,86% e 4,46%, respectivamente, estando em conformidade com os art. 20 e 22 da Lei Complementar nº 101 / 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo do limite de alerta estabelecido pela citada lei complementar que é de 5,40% (eventos

5489327 e 6104012).

Tal estudo foi validado no Parecer do Departamento de Acompanhamento Orçamentário do CNJ, no qual afirmou a inexistência de “impedimento orçamentário/financeiro à aprovação do presente anteprojeto” (NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000, ID 5447835).

Ao final, afirma que o “Tribunal de Justiça atendeu as diretrizes esculpidas na norma, qual seja, respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a respectiva inclusão em dotação orçamentária para atender as projeções de despesas com a criação dos novos cargos e consequente estrutura de gabinete”.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que, consoante o disposto na Resolução CNJ n. 184/2013, os Tribunais de Justiça dos Estados “devem encaminhar cópia dos anteprojetos de lei referidos no caput ao CNJ, que elaborará parecer de mérito para encaminhamento ao respectivo Poder Legislativo” (art. 1º, § 3º).

No caso dos autos, entretanto, o que busca o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins é a autorização para o provimento de cargos já criados por lei complementar estadual.

A propósito, o anteprojeto da aludida norma foi submetida à apreciação deste Conselho Nacional de Justiça no procedimento NT n. 0000184-43.2024.2.00.0000, que restou prejudicado, pela perda de objeto, em razão da superveniente aprovação da lei pela Assembleia Legislativa do Estado.

Feitas essas considerações, e bem analisados os argumentos deduzidos pelo TJTO, tenho que a decisão impugnada deve ser reconsiderada.

A necessidade provimento dos cargos criados pela lei complementar estadual encontra-se justificada nos seguintes termos (ID 5821824):

Em razão disso, após a extinção do processo no CNJ, acreditando, com isso, não ter nenhum obstáculo, este Tribunal deu início às providências para acesso ao cargo de desembargador, o que será detalhado em tópico seguinte.

Feitas essas ponderações iniciais, passo à informação das particularidades deste Tribunal que justificam a relativização do critério descrito no art. 5º da Resolução em comento ou, ao menos, a utilização, para os devidos fins, do intervalo de confiança do IPC-Jus do 2º Grau. Aliás, importante ponderar que tais peculiaridades foram encaminhadas à época ao CNJ, que não teceu nenhuma consideração a respeito. Nesta oportunidade, este Tribunal fornece dados atualizados para fins de respaldar [...]

A primeira peculiaridade é o crescimento populacional que deu ensejo ao aumento de entrada/distribuição de processos judiciais.

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins conta, atualmente, com doze desembargadores. Essa composição foi definida no ano de 2002, isto é, há 22 (vinte e dois) anos.

Para efeitos de comparação, no ano de 2002, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nosso Estado-mãe, tinha 30 (trinta) componentes, ao passo que este TJTO contava com (12) doze membros. Hoje, o TJGO tem 78 (setenta e oito) desembargadores, enquanto este TJTO permanece com seus 12 (doze) membros. O TJGO acompanhou a crescente demanda daquele Estado, enquanto que o TJTO ficou estagnado.

Oportuno lembrar que, dos 12 (doze) desembargadores, 2 (dois) não recebem a distribuição de processos judiciais, pois assumem papel de liderança neste TJTO – Presidência da Corte e Corregedor-Geral da Justiça. Logo, apenas 10 (desembargadores) assumem a elevada demanda processual.

De acordo com o Censo Demográfico do IBGE, no ano de 2000 o Estado do Tocantins possuía 1.155.913 habitantes. Hoje, conforme o Censo Demográfico do IBGE para o ano de 2022, esta unidade federativa conta com 1.511.460 habitantes, o que representa um aumento de 23,52%.

Atualmente, o Estado do Tocantins possui um desembargador para cada 125.955 tocaninenses, ao passo que, ainda a título comparativo, o Estado do Goiás possui

um desembargador para cada 90.467 habitantes goianos.

É certo que o crescimento da população tocanrinense e consequente, crescimento e desenvolvimento do Estado, naturalmente levou ao aumento da entrada de processos judiciais. E, a despeito disso, a Corte deste TJTO conta com a mesma estrutura funcional de 22 anos atrás.

Ainda a nível populacional, com uma diferença de pouco mais que 69 mil habitantes, o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO - 21 desembargadores) possui um quadro de desembargadores de quase o dobro de componentes do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO - 12 desembargadores), que, em relação à composição do Pleno, equipara-se ao Tribunal de Justiça do Acre (TJAC - 12 desembargadores), cujo quantitativo populacional é bem inferior à população tocanrinense, mais precisamente 681.442 (seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois) habitantes a menos, conforme dados compilados do IBGE e do Justiça em Números de 2024.

[...]

Outro fator que contribuiu significativamente para o aumento da demanda foi a implantação, pelo TJTO, da plataforma eletrônica de processos judiciais (e-Proc), iniciada no ano de 2011, com digitalização concluída no ano de 2015.

É fato que a total digitalização deste TJTO conduziu a um crescimento vertiginoso da entrada de processos judiciais, notadamente de recursos e ações autônomas de impugnação, haja vista que o advogado não precisa mais se deslocar à capital do Estado para interpor recurso, pois pode fazê-lo do conforto do seu escritório, de sua casa ou de qualquer outro lugar do mundo com acesso à internet banda larga.

A título de exemplo, atualmente, são pautados cerca de 750 a 1.000 processos por sessão cível, conforme informação prestada pela Diretoria Judiciária – DIJUD deste Tribunal (evento 6204368), além dos processos pautados nas sessões criminais e Tribunal Pleno (em média, 63 e 110 processos por sessão, respectivamente), o que representa uma elevadíssima carga de trabalho para os atuais desembargadores.

Com o provimento dos novos cargos de desembargadores, a intenção é criar mais uma câmara cível e uma câmara criminal para dividir a carga de trabalho atualmente existente, situação que já está em fase adiantada de estudo. É importante enfatizar que, mesmo com toda essa situação adversa e desafiadora, o 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Tocantins alcançou o IPC-JUS de 100%, conforme se depreende do relatório Justiça em Números 2024, o que será detalhado no tópico seguinte.

[...]

Interessante notar que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins obteve, à época dos estudos para a criação dos cargos de desembargador (2021), 1.388 pontos de Índice de Produtividade dos(as) Magistrados(as) (IPM), enquanto num cenário ideal projetado pelo Justiça em Números 2022, a máxima eficiência seria alcançada com 1.711 pontos. Da mesma forma, contabilizou-se 87 pontos de Índice de Produtividade dos(as) Servidores(as) IPS, com um cenário de projeção ideal em 107 pontos. Já a Taxa de Congestionamento Líquida (TCL) mensurada em 2021 ocupou posição intermediária com 59%, se comparada aos demais tribunais do seu quadrante.

[...]

Tais dados apontam uma boa produtividade, porém, o e. TJTO não conseguiu diminuir o acervo processual de anos anteriores. Ao contrário, tem recebido, nos últimos anos, um número elevado de recursos e processos originários, com aumento de 1.589% (mil quinhentos e oitenta e nove por cento) de 2002 a 2021 (época do estudo para criação dos novos cargos de desembargador), portanto, verificou-se à época ser indispensável a implementação urgente de medidas e providências para que a prestação jurisdicional possa ser ofertada com eficiência e com maior ênfase na qualidade.

[...]

Não só isso, constata-se, também, que este Tribunal de Justiça tem recebido o maior número de casos novos por magistrado no 2º Grau em comparação a todos os Tribunais de Justiça do Brasil, superando a média em quase o dobro.

No mais, tal já como indicado no relatório, o Tribunal demonstrou a inexistência de óbices sob o aspecto orçamentário-financeiro.

Por todo o exposto, não havendo impedimento de ordem orçamentário-financeira, e estando a proposta devidamente justificada, RECONSIDERO a decisão recorrida (ID 5805007)

e DEFIRO o pedido formulado na inicial.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos.

Brasília, na data registrada no sistema.

Ministro **Mauro Campbell Marques**
Corregedor Nacional de Justiça